

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0906/2022

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Processo	n°	0011891-41.2022.8.19.0002	<u>)</u> ,
ajuizado _I	or[,
representa	ada j	oor	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate**® **LCP**).

<u>I – RELATÓRIO</u>

- - Fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate**® **LCP**) 6 mamadeiras de 150ml com 5 medidas cada, totalizando 138g/dia, e aproximadamente 11 latas de 400g/mês.
- 2. Foi informada a classificação diagnóstica CID-10 R63.8 (outros sintomas e sinais relativos a ingestão de alimentos e líquidos).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente



hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A alergia alimentar é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE ou não. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente¹.
- 2. A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e a alfalactoalbumina e beta-lactoglobulina (proteínas do soro). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².
- 3. A **hemorragia digestiva** é definida como a perda de sangue proveniente do trato gastrintestinal e seus anexos, e pode ter as seguintes manifestações: hematêmese, melena, <u>hematoquezia ou enterorragia</u> e sangue oculto nas fezes. A <u>hematoquezia ou enterorragia</u> se caracteriza por <u>evacuações com sangue vivo</u>, em geral com origem no cólon, reto ou ânus. Contudo, hemorragias altas, volumosas ou associadas a rapidez no trânsito intestinal, também podem se manifestar desta forma³.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Neocate® LCP** se trata de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata de 400g

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 09 mai. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Recomendacao/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV.pdf>. Acesso em: 09 ma

http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Recomendacao/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.

³ CARVALHO, E. et al. Hemorragia digestiva. Jornal de Pediatria. v. 76, Supl.2, 2000. Disponível em: http://www.jped.com.br/conteudo/00-76-S135/port.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida⁴.

III – CONCLUSÃO

- 1. A esse respeito, informa-se que a **alergia à proteína do leite de vaca** (**APLV**) se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina, como no caso da Autora (Aptamil[®] Premium⁺¹ fl. 31)^{2,5}.
- 2. Ressalta-se que para <u>lactentes com **APLV** que por algum motivo não estejam sendo amamentados, como no caso da Autora, **está indicado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas**^{2,4}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade⁵.</u>
- 3. A esse respeito, informa-se que <u>em lactentes com menos de 6 meses de idade</u> é indicado primeiramente o uso de **fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada** (**FEH**), e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, devem-se utilizar **fórmulas à base de aminoácidos livres** (**FAA**)^{2,5}.
- 4. Nesse contexto, tendo em vista que houve tentativa prévia de utilização de **FEH** (Aptamil® ProExpert Pepti fl. 31) sem sucesso, com permanência do sintoma de sangramento nas fezes, e melhora do sintoma com o uso da **FAA**, **ratifica-se que** <u>está</u> <u>indicado</u> o uso de **FAA** como a opção prescrita (Neocate® LCP).
- 5. Nesse contexto, quanto ao **estado nutricional** da Autora, foram informados seus **dados antropométricos** (peso: 5,735 kg, comprimento: 65cm, IMC (calculado): 13,5 kg/m², aos 4 meses de idade fl.31) indicando que ela se apresentava com peso adequado para a idade, estatura adequada para a idade, porém com **estado nutricional de magreza**^{6,7}.
- 6. A respeito da quantidade diária prescrita de **Neocate**® **LCP** (138g/dia, totalizando cerca de 11 latas de 400g/mês fl.31), informa-se que ela é equivalente à oferta de aproximadamente **666 kcal/dia**, representando cerca de **111%** das necessidades energéticas médias de lactentes entre 5 e 6 meses de idade (**599 kcal/dia**), ou seja, <u>não representa quantitativo excessivo</u>^{4,8}.
- 7. Informa-se que em lactentes a partir dos <u>6 meses de idade</u> é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, sendo recomendada a introdução do <u>almoço</u> incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e em lactentes não amamentados, é recomendada a oferta de <u>fórmula infantil 4 vezes ao dia</u> (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do <u>7º mês de idade</u>, deve ser introduzido o <u>jantar</u>, e o volume de fórmula reduz-se para <u>3 vezes ao dia</u> (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**)^{5,9}.

⁴ Danone. Aplicativo Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Neocate[®] LCP.

⁵ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.

⁶ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em:

https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁸ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Ressalta-se que em lactentes com **APLV** em uso de **FAA**, após um período de 3 meses a 1 ano do início da exclusão da proteína do leite de vaca, ou a cada 6 meses, é recomendado que haja tentativa de desencadeamento com **FEH** para avaliar a evolução da tolerância, e em seguida, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional ou leite de vaca, para avaliar a resolução da **APLV**^{1,10}. Neste contexto, em documento médico acostado **foi solicitado o uso da fórmula à base de aminoácidos livres por um período de 2 meses, quando será realizada nova exposição à proteína do leite de vaca (fl.31).**
- 9. Cumpre informar que **Neocate[®] LCP** <u>possui registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 10. Acrescenta-se que existe no mercado pelo menos mais uma opção de fórmula à base de aminoácidos livres, devidamente registrada junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 11. Informa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres <u>foram incorporadas</u>**, conforme Portaria SCITIE/MS n° 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS¹¹. Porém, as fórmulas incorporadas <u>ainda não são dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência do código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de maio de 2022.
- 12. Ressalta-se que **fórmulas à base de aminoácidos livres** <u>não integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.
- 13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 16 a 18, item IV Do Pedido, subitens "b" e "e") referente ao fornecimento da fórmula pleiteada "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista CRN4 14100900 ID.5035482-5 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.

¹⁰ Diagnostic Approach and Management of Cow's-Milk Protein Allergy in Infants and Children: ESPGHAN GI Committee Practical Guidelines. Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition, Volume 55, N° 2, Agosto de 2012. Disponível em: https://www.espghan.org/knowledge-center. Acesso em: 09 mai. 2022.

CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:

http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>.